



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES
UNIDOS AGORA E SEMPRE.

LEI MUNICIPAL Nº 814/2022

“Dispõe sobre a regulamentação do piso dos agentes comunitários de saúde e de combate a endemias e da outras providências”.

ANTONIO REGINALDO FERREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de São Pedro das Missões, RS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art.1º- A presente lei regulamenta os termos previstos na Emenda Constitucional 120/2022, criando procedimentos próprios relativos à transferência de dois salários mínimos nacionais da União para os agentes comunitários de saúde e de combate a endemias, bem como complementa Lei Municipal Nº 813/2022, que concedeu reajuste no padrão referencial dos profissionais Agentes comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate a Edemias do município de São Pedro das Missões.

Art.2º- O município garantirá aos agentes alcançados pelos benefícios da presente lei o repasse integral do montante destinado pela União, aplicados exclusivamente para os efeitos da norma constitucional.

§Único – Os valores repassados pela União não serão computados como gastos com pessoal, para fins de cumprimento dos limites da LC 101/00, nem como base de cálculo para aplicação de vantagens e outros benefícios já previstos no ordenamento local.

Art.3º- O pagamento de insalubridade deverá estar condicionado à constatação de atividade efetivamente submetida à contato permanente com situações insalubres, em caráter continuado, bem como contato com agentes biológicos e infecciosos que comprovadamente coloquem em risco a saúde do servidor.

(55) 3617-1141

www.saopedrodasmissoes.rs.gov.br

pmsaopedro@hotmail.com - gabinete@saopedrodasmissoes.rs.gov.br

Rua 13 de Maio, s/n - Centro - CEP 98323-000 - São Pedro das Missões - RS



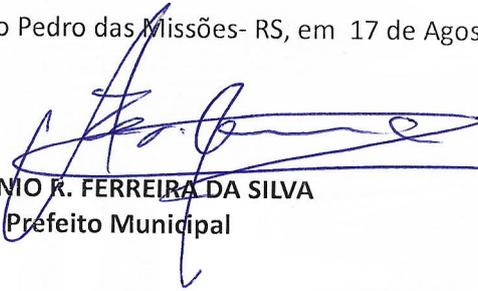
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES
UNIDOS AGORA E SEMPRE.

Art.4º- O pagamento do Padrão Referencial fixado pela Lei Municipal nº 813/2022 e pela presente Lei, fica igualmente condicionado à manutenção dos repasses do orçamento federal, nos termos da EC 120/2022.

Art.5º- As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art.6º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro das Missões- RS, em 17 de Agosto de 2022.


ANTONIO R. FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

